

LEI Nº 5.940, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o Guia Municipal de saúde de Caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação do Guia Municipal de Saúde de Caruaru, a ser divulgada no *site* da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade de Caruaru, não dispondo de *site* próprio, a divulgação será feita no *site* da Prefeitura da Cidade de Caruaru, em *link* próprio.

Art 2º O guia de que trata o *caput* do art. 1º deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – relação das unidades de saúde públicas da Cidade de Caruaru, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as respectivas especialidades médicas, endereços e telefones;

II – relação dos laboratórios, com os respectivos exames oferecidos à população;

III – relação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos Centros de Atenção Psicossocial-Álcool e Drogas (CAPS-SAD), com os respectivos endereços e telefones;

IV – relação das unidades de saúde conveniadas, caso haja, e suas respectivas especialidades médicas;

V – relação das farmácias populares; e

VI – agenda mensal, atualizada diariamente, com a programação das unidades móveis de saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos de saúde deverão afixar, nas suas dependências, cartaz, de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente na recepção, devendo conter informações sobre o Guia Municipal de Saúde de Caruaru.

Parágrafo único. Ficará a critério do poder público municipal a definição do conteúdo do cartaz de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º O conteúdo do Guia Municipal de Saúde de Caruaru deverá ser, pelo menos, atualizado semestralmente.



PREFEITURA DE
CARUARU

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 27 de julho de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

Raquel Lyra
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR PB.
ANDREY GOUVEIA